



execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021 – Lastro Orçamentário, folhas 27, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2021 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, folhas 28, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 29, Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, folhas 30, Processo Administrativo nº 0551/2021/Autuação, folhas 31, Relatório e Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, folhas 32 as 33, Minuta do Contrato, folhas 34 as 39, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, folhas 40, Parecer Jurídico nº 041/2021, favorável à Dispensa de Licitação para a locação do imóvel, folhas 41 e 42 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, em 30 de agosto de 2021, folhas 43.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 006/2021-DL-FMAS.

RELATÓRIO:

A solicitação para locação de imóvel está baseada na modalidade de dispensa de licitação, por se tratar de aluguel de imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ulianópolis.

A Secretaria requerente solicita Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na Rua 27 de Setembro nº 369 – Bairro Centro, Cidade



Handwritten signature



Ulianópolis/PA, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, ao custo mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentós reais), com fulcro no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntados proposta de preço, documentos pessoais do proprietário, documentos do imóvel, memorial descritivo do imóvel e certidão negativa do proprietário junto a Prefeitura Municipal. Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da função **Programa – 2101 – Projeto Atividade: 2.019 Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral da SEMAS – Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóvel.**

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, Inciso X a seguir:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU.

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sabara Daltro Sampaio
Secretária de Saúde
CPF: 824.228.842-04
Decreto N° 01/2021 #100

Handwritten signature in blue ink.



24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

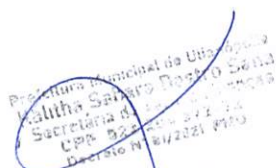
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner of the page.



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, recomendamos ainda mais observação ao inciso X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, transcrito na folha 03 da mesma, **devendo ser cautelosamente interpretado e sua aplicação deve ocorrer única e exclusivamente quando presentes os requisitos ou pressupostos legais.**

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação, restam satisfeito no caso em tela, com fundamento inciso X, art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



CONCLUSÃO:

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada em momento próprio, conforme Art. 24, Inciso X, da lei 8.666/93 e suas alterações. **Motivo pelo qual, somos de parecer favorável a homologação do processo, em face da sua regularidade.**



Recomendamos a lavratura do Termo do Contrato, conforme minuta contida no neste processo, folhas 34 as 39, assim como o chamamento da proprietária para assinatura do mesmo, na mesma sorte, indicamos o envio do Termo do Contrato ao Gestor/Ordenador de Despesas para assinaturas.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Contrato nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à



Handwritten signature in blue ink.



terceiros, e ainda que produzam legitimidade.


Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à Secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

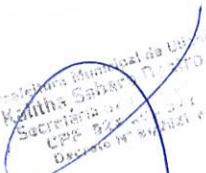
Ulianópolis/PA, 30 de agosto de 2021.


Maria Helia Rodrigues Moura
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 306/2021



Maria Helia Rodrigues Moura
Controladora Interna
Dec 306/2021




Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA
Secretaria de Licitação
Decreto nº 306/2021